



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DAYANE PEREIRA DE SOUZA

RENÚNCIA FISCAL: Uma abordagem sobre a lei Goyazes e a sua aplicabilidade

GOIÂNIA, 2020

RENÚNCIA FISCAL: Uma abordagem sobre a lei Goyazes e a sua aplicabilidade

TAX DISCLAIMER: An approach to the Goyazes law and its applicability

Dayane Pereira de Souza**
Prof.º Jediel Teixeira Mendes***

RESUMO: O objetivo e a relevância da Lei de Incentivo Fiscal, lei nº 13.613 de 11 de maio de 2000 – Lei GOYAZES, com a finalidade de nortear projetistas nas áreas culturais, históricas e artísticas do estado de Goiás a como conseguir esse incentivo tão somatório e importante em um projeto que busca alcançar um objetivo com perfeição em sua execução. Também nortear aos empresários incentivadores dos projetos a como proceder para fazer parte dos que apoiam essas diversas culturas do estado de Goiás através da dedução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

PALAVRAS CHAVES: Lei Goyazes. Incentivo Fiscal. ICMS.

ABSTRACT: The objective and relevance of the Tax Incentive Law, Law No. 13,613 of May 11, 2000 - GOYAZES Law, with the purpose of guiding designers in the cultural, historical and artistic areas of the state of Goiás on how to achieve such a summative and important incentive in a project that seeks to achieve a goal with perfection in its execution. Also guide entrepreneurs who encourage projects on how to proceed to be part of those who support these diverse cultures in the state of Goiás through the deduction of the Tax on Circulation of Goods and Provision of Services (ICMS).

KEY WORDS: Law Goyazes. Tax Incentive. ICMS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Jediel Teixeira Mendes.

** Bacharelanda em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: dayanesouza.contabeis@gmail.com

*** Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: jediel@pucgoias.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Buscou-se desenvolver este artigo no curso de ciências contábeis de acordo com a demanda de que cada acadêmico do curso de Ciências Contábeis deve elaborar como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Foi necessário entender a estrutura de um projeto de pesquisa, e sempre buscar aperfeiçoá-lo, deixando cada vez mais visível para os leitores e para os avaliadores as entrelinhas dos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais do projeto.

De acordo com Gil (2002, p. 18) o êxito de uma pesquisa depende fundamentalmente de certas qualidades intelectuais e sociais do pesquisador, entre as quais são: Conhecimento do assunto a ser pesquisado; curiosidade; criatividade; integridade intelectual; atitude autocorretiva; sensibilidade social; imaginação disciplinada; perseverança e paciência; e confiança na experiência.

Aceita-se o desafio por parte da pesquisadora, ser fiel ao que foi solicitado pelo Manual de Trabalho de Conclusão de Curso e sobre o que foi citado de acordo com Gil.

O pesquisador, desde já agradece a atenção dos que procuraram ler e avaliar este Projeto de Pesquisa.

O Programa de Incentivo à cultura, denominado - Goyazes é caracterizado como um instrumento de incentivo à cultura do Estado de Goiás, pois por meio desta o Patrimônio Cultural, histórico e artístico do estado é preservado e divulgado com o intuito de incentivar e democratizar o acesso à cultura.

O presente trabalho tem como objetivo identificar quais as razões que levam as empresas do estado de goiás a optarem pela lei de incentivos à cultura - lei Goyazes e a consequência em seus projetos culturais.

Espera-se também demonstrar a sua aplicabilidade em projetos culturais do estado de goiás com o intuito de trazer clareza aos empresários contemplados pelo incentivo e aos incentivadores dos projetos.

Nos últimos anos as políticas públicas de cultura tem sido alvo de debates entre artistas, produtores e gestores, por isso a opção pelo tema Incentivo fiscal à cultura, com o

intuito de esclarecer sobre como o governo tem incentivado essa área através do crédito outorgado do ICMS.

Deste modo, esse estudo tem como propósito fazer uma abordagem sobre a lei de incentivo fiscal – lei Goyazes como forma de atrair dos empresários como também divulgar a sua aplicabilidade no desenvolvimento social, cultural e econômico do estado de Goiás. Foi utilizado documentos disponibilizados ao público e/ou sites como Sefaz, casa Civil e Secretaria do estado da educação do estado de Goiás.

Com a Lei de Incentivo a cultura em Goiás, Lei nº 13.613 de 11 de maio de 2000, Lei Goyazes, tornou-se mais abrangente demonstrar a importância desse incentivo para as empresas, artistas e para a população em si e também para o desenvolvimento cultural do estado de Goiás, auxiliará também empresários a terem maior segurança no momento de adotar esse incentivo, pois será possível verificar a importância, os benefícios e a responsabilidade dos mesmos. É relevante também demonstrar aos incentivadores como ocorre a redução do ICMS devido através do crédito outorgado.

Espera-se que o estudo possa contribuir para o fomento e a divulgação do incentivo fiscal - lei Goyazes, no ambiente acadêmico tal como a sua aplicabilidade e que ainda possa proporcionar novos discursos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico encontrasse estruturado em 13 seções, sendo elas primárias, secundárias, terciárias e quartanárias para uma melhor divisão e entendimento do leitor. Onde abordará sobre Renúncia Fiscal, Incentivo Fiscal e sobre a Lei Goyazes.

2.1 RENÚNCIA FISCAL

A renúncia fiscal ocorre no momento em que o governo concede o benefício de redução ou até isenção de tributos por parte dos contribuintes. O programa Estadual de Incentivo à cultura é vinculado à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira e é mais conhecida por sua denominação GOYAZEZ.

2.1.1 Conceito de renúncia fiscal

A renúncia fiscal ocorre por parte do governo, onde ele abre mão de uma parte do tributo do ICMS arrecadados para que estes sejam direcionados a uma finalidade específica.

Segundo a Lei de responsabilidade fiscal, lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Essa parte do tributo é utilizada para a realização de projetos culturais, histórico e artístico do estado de Goiás que sejam aprovados pela AGEPEL.

2.1.1.2 Instituições dos incentivos fiscais

A lei nº 13.613 de 11 de maio de 2000 – Lei GOYAZES será administrada pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (AGEPEL) onde este fica responsável por promover a implementação, financiamento e a operacionalização do GOYAZES. A lei contara ainda com a Agência de Fomento de Goiás para que seja responsável pela concessão do crédito cultural para os projetistas.

O crédito Cultural é um financiamento que poderá ser pleiteado por Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos e que tenha sede e foro há no mínimo dois anos no estado de Goiás de forma comprovada, deverá ainda constar em seus atos constitutivos a atividade artístico cultural e por Pessoas físicas maiores de dezoito anos que tenham comprovação de residente e domiciliados no Estado de Goiás à no mínimo dois anos e obrigatoriamente deverá exercer função artística ou técnica, consolidando sua participação na execução do projeto.

O proponente não poderá se inscrever em mais de um projeto e deverá esperar o projeto ser homologado no Diário Oficial do estado de Goiás para dar início. Serão avaliados pelo Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes) e pela SEFAZ todos os documentos

encaminhados, onde verificarão a regularidade fiscal do patrocinador e entre outras exigências que constarem na Instrução Normativa.

2.1.2 Conceito de incentivo fiscal

Os incentivos fiscais são medidas tomadas pelo Estado, Município ou Federação a fim de desenvolver um determinado setor ou uma região julgados importantes para o desenvolvimento do país. Os incentivos fiscais contam com uma redução de alguns tributos ou até mesmo sua isenção. É importante salientar que a empresa ou pessoa física que estiver em restrição social não poderá receber incentivos fiscais. Conforme consta na Constituição federal (1998, p. 119).

§ 3o A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

2.1.3 Lei Goyazes

Foi publicada em 16 de maio de 2000, Lei nº13.613 e foi regulamentada em fevereiro de 2001, com a publicação do Decreto nº 5.362. A lei tem o objetivo de incentivar e apoiar a formação cultural, histórica e artística consideradas relevantes para do Estado de Goiás.

O GOYAZES é considerado um dos principais mecanismos do Governo de Goiás para Fomentar o setor cultural, que acontece por meio de renúncia fiscal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O produtor recebe uma carta de crédito quando seu projeto é aprovado o que possibilitará encontrar empresas que tenham interesse em financiar o seu projeto.

A empresa que aceitar financiar este projeto terá o mesmo valor descontado no ICMS pago ao Governo, podendo financiar integral ou parcialmente o projeto, tendo como equivalente mínimo o percentual de 5% da base de cálculo do ICMS.

Estes ainda poderão receber um prazo especial pela Secretaria da Fazenda para o pagamento do imposto nos termos que dispuser a legislação tributária estadual.

Os pedidos de captação serão encaminhados à SEFAZ, de acordo com os primeiros requerimentos protocolados, observando data e hora, até atingir o limite orçamentário mensal disponibilizado.

2.1.4 Aplicabilidade

A lei se aplica a projetos culturais, históricas e artísticas com o intuito de fomentar esses setores no estado de Goiás. Serão beneficiários os projetos aprovados pela AGEPEL e estes deverão estar cientes que a realização dos projetos, serão sem fins lucrativos, sem qualquer retorno financeiro para o Goyazes e para eles. A realização dos projetos “terão anual um limite de crédito outorgado no valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para que sejam realizados os eventos culturais que tenham vínculo com o GOYAZES”. (Lei nº 13.613 de 11 de maio de 2000).

Se o montante total dos projetos aprovados ultrapassarem o limite estipulado no orçamento do exercício serão protocolados os primeiros projetos encaminhados, observando data e hora.

É de responsabilidade dos incentivadores e dos incentivados que façam suas inscrições regularmente para que estejam aprovados pela agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (AGEPEL). Os incentivadores para terem concessão do crédito outorgado devem estar atentos na constituição federal de 1988 que trata em seu § 6º do art. 150 “ qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule, exclusivamente, as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição”.

2.1.5 Captação parcial da empresa patrocinada e patrocinadora

As empresas que forem obter a primeira parcela do patrocínio e concessão dos benefícios à empresa patrocinadora será necessário encaminhar Ofício e documentação à Superintendência Executiva de Cultura , via e-mail goyazes.captcao@educ.go.gov.br no prazo estabelecido conforme Edital.

Após obter a primeira parcela e desejarem obter as parcelas restantes, faz-se necessário encaminhar ao núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes), além dos documentos relacionados acima, a sua prestação de contas parcial. Será verificado com base nos extratos bancários, notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamento e relatórios apresentados a regularidade em sua execução.

Após a efetivação do patrocínio pela empresa, o proponente deverá encaminhar para a GECIF- SEFAZ e ao Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes), dentro de cinco dias úteis a cópia do comprovante de depósito e extrato bancário do beneficiário.

A prestação de contas tem o objetivo de comprovar a utilização dos recursos alocados em projetos culturais, e possibilitar a avaliação dos resultados esperados, custos estimados e reais, pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, e Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

2.1.5.1 Documentação para captação parcial

- Ofício, sendo uma via original acompanhado da cópia
- Certidão Negativa de Débitos inscrito em dívida ativa, podendo ser emitida pelo site da SEFAZ -www.sefaz.go.gov.br
- Certidão Negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social INSS
- Extrato bancário da conta corrente, aberta exclusivamente para a sua execução. A conta deverá estar com saldo igual à R\$ 00,00.
- Cópia da Portaria da SEDUCE em que conste a aprovação do projeto (publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás).

As empresas que destinarem importações de mercadorias e serviços que não possuem similar no território nacional poderá ter redução de até 50% do valor da base de cálculo do ICMS nessas importações.

O programa GOYAZES é gerido pela Secretaria do Estado de Educação - Seduce e os projetos são avaliados e aprovados pela AGEPEL, ouvido o Conselho Estadual de Cultura em quanto a sua relevância e oportunidade. As empresas que participam do projeto GOYAZES terão o montante anual máximo de R\$ 10.000.000,00 00 (dez milhões de reais).

É importante frisar que todo ano o valor disponibilizado será considerado através de portaria informando o valor disponível para cada ano e serão liberados conforme a demanda de projetos aprovados. Os projetos que ultrapassarem o valor do montante total para cada projeto serão automaticamente eliminados.

Os proponentes que envia o projeto para o Programa Goyazes deverão ficar atentos ao Edital e fazer suas inscrições por meio eletrônico no site da Secretaria do Estado da Educação e encaminhar toda a documentação exigida na INSTRUÇÃO NORMATIVA vigente.

2.1.6 Critérios de concessão: Projetistas

A tramitação e a avaliação dos projetos culturais, relativos ao programa estadual de incentivo à cultura – Goyazes, de que trata a lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e os decretos nº 5.336/2000 e nº 5.362/2001, no âmbito da secretaria de estado educação, cultura e esporte de goiás.

Os projetos deverão se enquadrar nas áreas artístico- culturais, sendo eles: Artes Cênicas; Dança; Teatro; Circo; Artes Integradas; Artes Visuais; Audiovisual; Letras; Memória, Artesanato e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Música. O proponente antes de iniciar a execução do projeto deverá recolher 5% do valor aprovado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais -DARE, com o intuito de pagar as despesas decorrentes da administração da administração do Goyazes.

Quando for captação parcial, o recolhimento de 5% deverá ser sobre o montante total de cada parcela de patrocínio liberada. Esses recursos serão destinados exclusivamente para o pagamento das despesas do projeto aprovado, devendo a sua movimentação ser realizada por meio de operação bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Itaú, desde que a sua destinação fique identificada. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do proponente. Fica vedado, o saque em dinheiro e será cabível apenas por meio de justificação com aprovação prévia no Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes).

Os recursos poderão ser aplicados no mercado financeiro, mas obrigatoriamente deverá ser em fundo de aplicação de curto prazo ou em operação de mercado aberto. Esses rendimentos obtidos através das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente nas ações do projeto, por meio de comprovação, conforme citado anteriormente.

Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser aplicados em ações de despesas administrativas, despesa de elaboração e captação de recursos, e nem para pagamento de pessoal administrativo.

Para cada pagamento efetuado a débito na conta corrente específica, deverá corresponder um comprovante de sua aplicação no projeto cultural aprovado.

Os projetos culturais deverão ser executados, dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por até (06) meses.

Em casos de alteração de conteúdo ou execução pretendida no projeto original, o proponente deverá obrigatoriamente requerer no Núcleo de Incentivo à Cultura (Programa Goyazes) que encaminhará a solicitação ao Conselho Estadual de Cultura para aprovar a nova pretensão. Em seguida o processo retornará à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, via Superintendência Executiva de Cultura, para novo julgamento de aprovação.

Os artigos não atendidos pelos projetos podem pedir a revisão da decisão somente pelo e-mail: goyazes.diligencia@educ.go.gov.br.

Os projetos aprovados, que ultrapassam o limite orçamentário, poderão ser apresentados em edições subsequentes da Lei Goyazes.

2.1.6.1 Procedimentos para cadastro

O proponente deverá efetuar o cadastro no “Sistema de Inscrição Eletrônica Programa Goyazes” observando o prazo estabelecido em comunicado no site eletrônico. O prazo para inscrição será de 30 (trinta) dias, contando da data de publicação do Edital e até 23h59m59s do último dia das inscrições, publicado no sítio eletrônico <http://www.leigoyazes.seduc.go.gov.br>.

Os prazos poderão ser prorrogados pelo titular da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Somente será aceito se inscrever em um projeto cultural, pessoa física e pessoa jurídica, em caso de mais de uma inscrição será desclassificado, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 5.362/01.

Os interessados deverão apresentar uma declaração que não faz parte de nenhum cargo público estadual lotado na Superintendência Executiva de Cultura da SEDUCE;

O Decreto nº 8.716, de 04 de agosto de 2016 discorre sobre o candidato travesti ou transexual que poderá usar o nome social no momento da inscrição online.

O proponente deverá apresentar um projeto detalhando a finalidade do incentivo e deverá observar a data final para sua entrega.

O sistema é composto por 07 (sete) anexos, sendo eles:

1. Documentos relacionados ao projeto, conforme solicita a Resolução n° 006/2014, do Conselho Estadual de Cultura de Goiás;
2. Modelo do formulário de inscrição dentro do sistema. (Serve para nortear o proponente e não deve ser enviado dentro da plataforma);
3. Modelos de cartas de aceite (participantes do projeto), carta de anuência (aceite de espaços culturais ou parceiros do projeto) e autorização de direitos autorais (em caso de utilização de obras de terceiros).
4. Termo de propriedade intelectual (assinar);
5. Cronograma com as datas e fases do projeto cultural de acordo com o que solicita a instrução normativa;
6. Termo de Compromisso (é utilizado para firmar o compromisso do proponente aprovado com a SEDUCE);
7. Relatório Trimestral (é utilizado pelo proponente aprovado durante a execução do projeto).

Não serão aceitas nenhuma inscrição física protocolada na SEDUCE ou recebida via postal.

2.1.7 DEVERES DO PROPONENTE

Anexar a documentação citada abaixo em formato PDF nos seus respectivos campos dentro do formulário on-line, na aba Anexos do Formulário de inscrição ou na aba Link. Não poderá faltar nenhuma documentação, pois será automaticamente inabilitado.

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) para pessoas Jurídicas
- Declaração de residente no Estado de Goiás
- Documento que comprove que o representante da empresa proponente listado na ficha técnica faz parte da empresa;
- Termo de propriedade intelectual (assinar)
- Carta de Anuência ou autorização dos direitos autorais com assinatura do mencionado (se for o caso);

- Planilha orçamentária (caso outro financiamento complementar referente ao projeto);
- Termo de acordo entre a associação e o associado assinado entre as partes (se for o caso de representação na inscrição).

2.1.8 Documentação necessária para pessoa jurídica

- Cópia dos atos constitutivos (estatuto social) da empresa ou instituição, e a última alteração contratual, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, os documentos deverão estar devidamente registrados em cartório ou junta comercial comprovando o domicílio e a sede da empresa no Estado de Goiás;
- Ata de Posse da diretoria, em exercício, (registrada);
- Registro Comercial registrado, exclusivamente no caso de empresas individuais;
- Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- Certidão do CNPJ;
- Currículo detalhado da Empresa ou Instituição;
- Material que comprove a atuação do proponente na área cultural por 02 (dois) anos antecedentes a inscrição, em formato A4 (de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos) em que tenham o nome do proponente, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (não poderá ter data de validade vencida)
- Certidão Negativa de tributos estaduais da Secretaria da Fazenda, (emitida pelo sítio eletrônico da SEFAZ);
- Certidões negativas estadual cível e criminal no nome do representante legal da entidade.

Na aba Ficha Técnica do formulário de inscrição deve-se anexar os seguintes documentos:

- Carta de aceite assinada, currículo e comprovação do currículo de cada participante incluídos na ficha técnica

Caso o convidado ou responsável por espaços parceiros enviem o documento com a assinatura colada, o proponente deverá anexar e-mail do convidado, comprovando o interesse em participar do projeto. Assinatura digital;

- O arquivo único inserido na aba anexo não poderá exceder 20 megabytes (20MB). O Proponente também poderá inserir vídeos por meio de links de acesso, via internet, no lugar correspondente dentro do formulário eletrônico;
- O representante do proponente pessoa jurídica, com função artística ou técnica, deverá comprovar sua função no estatuto e deverá anexar ao projeto;
- A data de início no campo da pré-produção do projeto e a data fim no campo de pós-produção;
- O proponente, ao ser aprovado, deverá enviar o cronograma real para o Programa Goyazes.

Os projetos culturais que tenham o objetivo de manutenção, construção, preservação, conservação, aquisição de acervo e equipamento ou material permanente só poderão beneficiar pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos e de natureza eminentemente cultural. Todo acervo, equipamento ou material permanente deverá ser devolvido à SEDUCE.

2.1.9 ACESSIBILIDADE DOS EVENTOS

Conter estruturas físicas acessíveis às pessoas idosas, com movimento reduzido ou deficientes, Pessoas auditivas, visual, motoras ou intelectual: Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, BRAILLE, dentre outros. O acesso para essas pessoas deverá ser facilitado e deverão ter descontos de pelo menos 50% nos ingressos.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este projeto de pesquisa pautará em sua natureza, pesquisa aplicada. Os objetivos, em pesquisa descritiva. A abordagem será pesquisa quantitativa e qualitativa. Os procedimentos, será bibliográfica e documental e o método será dedutivo.

Pesquisa aplicada de acordo com Gil (2008, p. 46) [...] tem como característica fundamental o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos.

Sua preocupação está menos voltada para o desenvolvimento de teorias de valor universal que para a aplicação imediata numa realidade circunstancial.

Conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 159) Investigação Pura e Aplicada estuda um problema relativo ao conhecimento científico ou à sua aplicabilidade. Este estudo enquadra-se em pesquisa aplicada pois, busca gerar conhecimento para a aplicação prática de soluções, desta forma trazer compreensão sobre a renúncia fiscal voltada à cultura.

Segundo Gil (2002, p. 131) As pesquisas descritivas têm como objetivo básico descrever as características de populações e de fenômenos. Muitos dos estudos de campo, bem como de levantamentos, podem ser classificados nessa categoria. Descritivos consistem em investigações de pesquisa empírica cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas, ou o isolamento de variáveis principais ou chave (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 186). Enquadra-se em pesquisa descritiva pois busca aprofundar-se no tema buscando compressão sobre o assunto estudado, percepção desta forma, compreender o funcionamento da renúncia fiscal voltada à cultura.

Lakatos e Marconi (2003, p. 103) esclarece pesquisa quantitativa. Denominamos de mudança quantitativa o simples aumento ou diminuição de quantidade. Por sua vez, a mudança qualitativa seria a passagem de uma qualidade ou de um estado para outro. O importante é lembrar que a mudança qualitativa não é obra do acaso, pois decorre necessariamente da mudança quantitativa. Na percepção de Gil (2002, p. 90) nas pesquisas quantitativas, os dados são organizados em tabelas e permitem o teste das hipóteses estatísticas. Dessa forma, a ordenação lógica do trabalho fica facilitada e pode-se partir facilmente para a redação do relatório.

Gil (2002, p. 90) Nas pesquisas de cunho qualitativo, costuma-se verificar um vaivém entre observação, reflexão e interpretação à medida que a análise progride, o que faz com que a ordenação lógica do trabalho se torne significativamente mais complexa, retardando a redação do relatório. A pesquisa se enquadrará em quantitativa e qualitativa uma vez que, entende-se que pesquisa quantitativa busca descrever o tema através de opiniões e percepções e o entendimento do valor da alíquota do ICMS, tendo um progresso quantitativo quanto as informações obtidas através de estudo do pesquisador.

Temos o olhar de Gil (2002, p. 88) a respeito das pesquisas bibliográficas:

A pesquisa bibliográfica costuma ser desenvolvida como parte de uma pesquisa mais ampla, visando identificar o conhecimento disponível sobre o assunto, a melhor formulação do problema ou a construção de hipóteses.

Para Lakatos e Marconi (2003, p182) pesquisa bibliográfica tem por finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas

Lakatos e Marconi (2003, p. 183) A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Gil (2002, p. 88) Esclarece que a “pesquisa documental, de modo geral, constitui um fim em si mesma, com objetivos bem mais específicos, que envolve muitas vezes teste de hipóteses”.

Lakatos e Marconi (2003, p. 105) “método dedutivo - que, partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares (conexão descendente)”. Para Gil (2008, p. 28) método dedutivo é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica. Através de ideias verdadeiras, a pesquisa busca chegar a conclusões verdadeiras a respeito de renúncia fiscal voltada para incentivo à cultura.

Serão utilizados na pesquisa um computador com o Pacote Microsoft Office. Os documentos serão sistematizados e apresentados em formas de tabelas e quadros, assim, possibilitando a compreensão do assunto tratado.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

A lei contém suas vantagens para o contribuinte e para o projetista. Os contribuintes receberão um benefício através desta lei por meio de redução de no mínimo 5% da base de

cálculo do Imposto de Circulação de mercadorias e Serviços (ICMS) devido. Além de poder terem o nome da empresa divulgado nos projetos realizados.

A lei Goyazes, é vantajoso para os incentivados pois terão seus projetos divulgados e contarão com total apoio das Instituições dos incentivos fiscais e dos patrocinadores. Por ora, quando analisamos os benefícios para as empresas patrocinadoras percebe-se que essas empresas devem ser pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e que sejam contribuintes do ICMS.

Inclua-se empresas contribuintes do ICMS segundo a LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996 as que:

- Importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;
- Seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior,
- Adquirida em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;
- Adquirida lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Já para empresas que tem importações de mercadorias e serviços que não possuam similar no território nacional e sejam destinados exclusivamente a projeto cultural ou artístico aprovado pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira redução poderá deduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor da base de cálculo do ICMS.

No ano de 2017, 5 projetos foram habilitados totalizando R\$ 465.707,68 e 70 foram inabilitados por não atenderem ao Edital vigente.

Em 2018 A Lei Goyazes recebeu um total de 522 inscrições, das quais, 275 foram habilitadas e 247 foram inabilitadas.

Já no ano de 2019, 96 projetos foram aprovados, totalizando R\$ 9.579.155,75 e 272 foram inabilitados totalizando R\$ 31.351.457,05.

Os proponentes que tiveram seus projetos inabilitados poderão entrar com recurso uma vez que observado o motivo do indeferimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, como projetista é compensatório concorrer ao apoio do Goyazes uma vez que este receberá recursos proveniente do crédito outorgado para realizar a execução do projeto planejado. São milhões disponíveis unicamente para o incentivo à cultura, então cabe ao projetista observar as exigências e fazer a solicitação.

Para os patrocinadores, concluiu-se que é vantajoso no momento em que percebemos a importância da cultura no estado de Goiás e poder direcionar o mínimo de 5% da base de cálculo do imposto para a realização desses projetos e consequentemente se sentir e ser parte da cultura do estado no qual reside.

Exemplo:

Valor da base de cálculo ICMS = 10.000,00

Percentual mínimo a ser deduzido = 5%

Valor deduzido = 500,00

Valor real da base de cálculo a ser paga ao Governo = 9.500,00

A simulação acima nos possibilita observar com mais clareza como seria essa dedução da base de cálculo. Observa-se que uma empresa que tem como exemplo a base de cálculo no valor de dez mil reais, aplicando o percentual mínimo de 5% ele consegue deduzir quinhentos reais da sua base de cálculo e direcioná-los ao projeto em que está patrocinando, e passa a utilizar a nova base de cálculo para o pagamento do ICMS ao Governo no valor de nove mil e quinhentos reais. A base de cálculo varia de empresa para empresa.

Ressaltasse que as empresas que destinarem importações de mercadorias e serviços que não possuem similar no território nacional poderá ter redução de até 50% do valor da base de cálculo do ICMS nessas importações, então é mais uma vantagem para o Patrocinador.

Como observação para ambos os lados (interessados), fica, atentar-se ao retorno do benefício, pois o Governo do Estado de Goiás alterou o código Tributário, seguindo exposto na cláusula Décima do Convênio 190/17 do Confaz, deste modo, as renúncias fiscais estão findadas desde 31/12/2018. E quando terem a oportunidade de participar do Goyazes atentar-se aos prazos, às documentações necessárias, pois como foi visto no

resultado e discussão os projetos inabilitados por falta de atenção e conseqüentemente a não observância da Lei e da Instrução normativa são muito altos.

REFERÊNCIAS

Aprovados e inabilitados 2019: Disponível em:

<https://leigoyazes.educacao.go.gov.br/noticias/resultado-lei-goyazes/>. Acesso em 22 novembro 2020.

Constituição Federal de 1988. Disponível

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 junho 2020.

Convênio ICMS. Disponível em:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV190_17. Acesso em: 25 novembro 2020.

Decreto nº 8.716, de 04 de agosto de 2016. Disponível em:

https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/69303/decreto-8716#:~:text=Decreto%20Numerado%20n%C2%B0%208.716%20%2F%202016&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o%20e,da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20direta%20e%20indireta. Acesso em: 25 novembro 2020.

Diário Oficial. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/lei-goyazes-divulga-lista-de-projetos-aprovados/>. Acesso em 22 novembro 2020.

Gil, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. [recurso eletrônico] 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. [recurso eletrônico] 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Habilitados e inabilitados 2018. Disponível em :

<https://leigoyazes.educacao.go.gov.br/noticias/lei-goyazes-divulga-lista-de-projetos-habilitados-e-inabilitados/>. Acesso em 22 novembro 2020.

ICMS – Base de Cálculo. Disponível em:

http://www.portaltributario.com.br/guia/icms_bc_ipi.html#:~:text=A%20base%20de%20c%C

3% A1lculo% 20do,a% 20al% C3% ADquota% 20do% 20ICMS% 20respectiva.&text=Base% 20d
e% 20c% C3% A1lculo% 20% 3D% 20R% 24% 201.000,% 3D% 20R% 24% 201.100% 2C00.
Acesso em: 25 novembro 2020.

Instrução Normativa 2018. Disponível em: <https://www.tributa.net/legislacao/instrucao-normativa-n-001-de-26-de-setembro-de-2018>. Acesso em: 20 setembro 2020.

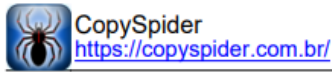
LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. [recurso eletrônico] 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm 14-11. Acesso em: 14 novembro 2020.

Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 novembro 2020.

Lei nº 13.613 de 11 de maio de 2000. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=2526. Acesso em: 10 junho 2020.

APÊNDICE A - COPY SPIDER



Relatório gerado por: dayanesouza.contabeis@gmail.com

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
ARTIGO CIENTIFICO.pdf X https://site.educacao.go.gov.br/lei-goyazes	65	1,22
ARTIGO CIENTIFICO.pdf X https://leigoyazes.educacao.go.gov.br/sobre	44	0,91
ARTIGO CIENTIFICO.pdf X http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm	72	0,44
ARTIGO CIENTIFICO.pdf X https://leigoyazes.educacao.go.gov.br	16	0,34
ARTIGO CIENTIFICO.pdf X http://www.site.seduc.go.gov.br	6	0,11
ARTIGO CIENTIFICO.pdf X https://cep.guiamais.com.br/busca/setor+leste+universitario-goiania-go	3	0,06
ARTIGO CIENTIFICO.pdf X https://www.gov.br/planalto/pt-br	3	0,05